

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E
INDÚSTRIA, CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E
SERVIÇOS LTDA., TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., TÁGIDE
MOTOCICLETAS LTDA. E YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS, MARCAS E PATENTES LTDA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018, às 10 horas e 40 minutos, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Y. Yamada S/A Comércio e Indústria, CCCS - Cadastro, Crédito, Cobrança e Serviços Ltda., Tágide Veículos Ltda. Tágide Motocicletas Ltda., Yamada Administração de Imóveis, Marcas e Patentes Ltda. ("Recuperandas"), Santos e Santos Advogados Associados S/S, representada neste ato pelo Dr. Mauro César Lisboa dos Santos, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 13.ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Belém/PA, tramitando sob o número 0023683-79.2017.8,14.0301, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores ("AGC"), realizada no Hotel Sagres, situado na Avenida Governador José Malcher, 2927, bairro São Brás, cidade e comarca de Belém/PA, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Consigna-se a presença, neste ato do Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, ilustre membro do Ministério Público do Estado do Pará, bem como do Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, Perito Contador. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial concedeu a



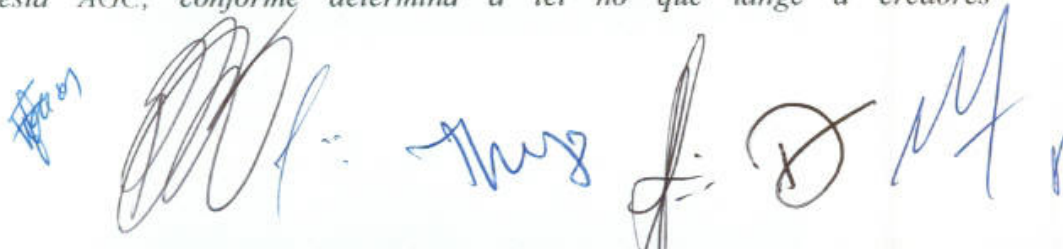
palavra ao Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, o qual expôs o papel do Ministério Público nos processos de recuperação judicial. O Sr. Administrador Judicial ressaltou a valorosa colaboração do Ministério Público do Estado do Pará na condução deste e dos demais processos de recuperação judicial. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao Perito Contador a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido, após considerações do Sr. Perito sobre a colaboração irrestrita do Ministério Público na condução dos trabalhos, que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 60.380.145,09 listados, se encontram representados R\$ 43.482.730,40, equivalentes a 72,01% do total de créditos habilitados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 209.713.812,76 listados, já convertidos os créditos em moeda estrangeira pela cotação da véspera da realização da AGC (US\$ 1 = R\$ 3,876), se encontram representados R\$ 153.855.160,15, equivalentes a 73,36% do total de créditos listados nesta classe; e na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 4.489.241,97 listados, se encontram representados R\$ 3.087.952,06, equivalentes a 68,79% do total de créditos listados nesta classe. Desta forma, não há quórum suficiente para a instalação da AGC. Considerando se tratar de segunda convocação, o Sr. Administrador Judicial declarou instalada a presente Assembleia. Iniciando as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, a palavra foi concedida ao Dr. Renan Vieira da Gama Malcher e a Sra. Luciana Aki Teixeira Pinto Horiguchi, respectivamente advogado e executiva financeira das Recuperandas, que fizeram breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial, o qual incorporou o acordo já celebrado com os representantes dos credores trabalhistas. O Dr. Clóvis da Gama Malcher, também advogado das Recuperandas, teceu comentários sobre a história do



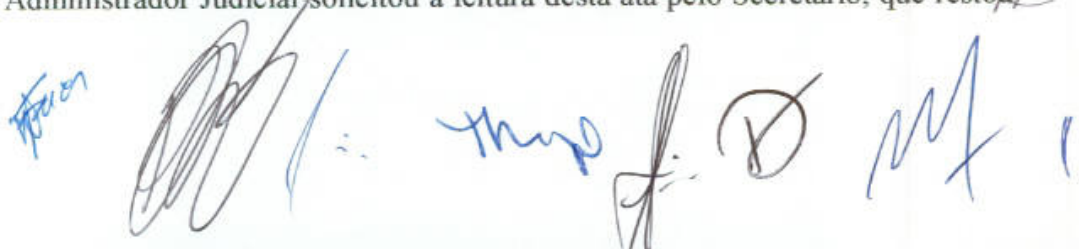
Grupo Yamada e sua relevância social. Concedida a palavra aos credores, o Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, representante do credor Silveira Athias Soriano de Melo Guimarães Pinheiro Advogados, o qual teceu considerações sobre a mudança da legislação falitária no Brasil, expondo seu entendimento de que o plano de recuperação judicial apresentado representa uma forte redução nos valores a receber, além da existência de credor listado por 19 milhões de dólares que nunca apareceu nos balanços, que levam à necessidade de uma rediscussão dos seus termos. O Dr. Clóvis da Gama Malcher, advogado das Recuperandas, no uso da palavra, salientou que o crédito de Silveira Athias Soriano de Melo Guimarães Pinheiro Advogados está listado como trabalhista, classe de credores que receberá seu crédito de maneira integral, conforme acordo já homologado em juízo, *ad referendum* desta Assembleia, sendo o deságio aplicado somente aos credores quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte. Sobre o credor em dólar, o Dr. Clóvis da Gama Malcher informou se tratar de empréstimo efetuado para a continuação das atividades empresariais, reconhecido pelas devedoras e não impugnado por nenhum credor, salientando que a lista de credores passou por todos os crivos previstos na lei, de modo estar precluso o questionamento. A Dra. Ieda Rodrigues Souza, advogada de credores trabalhistas de Santarém/PA, expôs que nesta assembleia todos os credores devem participar com a cabeça, informando que, em seu entendimento, os valores mencionados na recuperação judicial não correspondem ao total devido aos trabalhadores da região de Santarém, já tendo apresentado impugnação a estes valores, não podendo compactuar com acordos que levem em conta valores incorretos. A Dra. Vlândia Brasil Costa, representante do credor Varra Serviços Gerais, informou que, em seu entendimento, as impugnações de crédito não estão



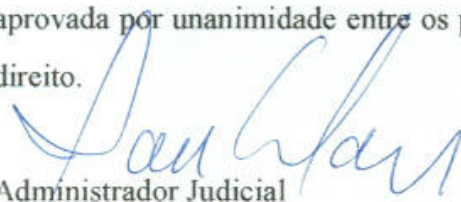
sendo levadas a juízo, o que representa violação à lei 11.101/05 solicitando apuração do Ministério Público acerca destes fatos. O Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, representante do Ministério Público do Estado do Pará, salientou que a participação do Ministério Público no acordo celebrado entre os credores trabalhistas e as Recuperandas não se ateve ao mérito, mas sim aos termos da negociação, não se atendo a participação do Ministério Público aos resultados das negociações, explicando, ainda, que os valores dos créditos podem ser modificados depois das deliberações assembleares, conforme disposição da lei. Encerrados os debates, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido a votação dos credores presentes. Encerrada a votação, apurou-se o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a aprovação por 1910 dos 2509 credores representados e votantes; na classe III – Quirografários, houve a aprovação por R\$ 112.099.360,43, equivalentes a 72,86% dos R\$ 153.855.160,15 representados e votantes e por 144 de 200 credores presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a aprovação por 59 de 60 credores presentes e votantes. Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá para apreciação judicial. O Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo salientou que, com a aprovação havida neste ato, passará à avaliação da legalidade do Plano apresentado. O representante do credor Heanlu Indústria de Confecções Ltda. solicitou constasse em ata o seguinte: *“o valor de seu crédito apontado na lista apresentadas nesta AGC está inferior ao valor demonstrado na impugnação de crédito tombada sob o número 0834611-22.2018.8.14.0301, qual seja, R\$ 1.551.468,22 devendo ser utilizado o valor indicado na impugnação de crédito na contabilização dos votos negativos desta AGC, conforme determina a lei no que tange a credores*

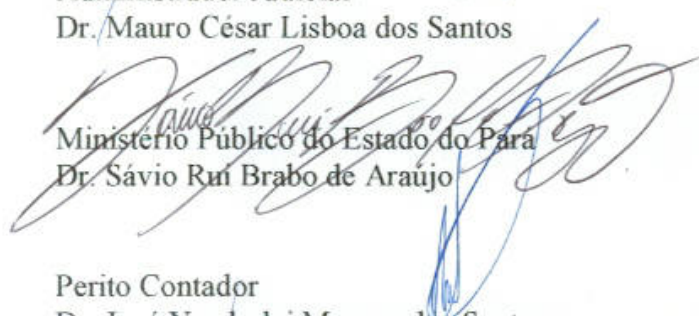


quirografários”. A Dra. Ieda Rodrigues Souza, advogada de credores trabalhistas da região de Santarém, solicitou constasse em ata o seguinte: “representando o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Santarém e os credores trabalhistas elencados na inicial, e mais 03 credores da empresa CCCS que não constam do quadro-geral de credores, cuja ausência foi tempestivamente impugnada, quais sejam: Camila dos Santos Rodrigues, Jonilson dos Santos da Silva e Rosenilda dos Santos Rocha. Ressalva ainda que os valores dos créditos dos credores foram tempestivamente impugnados, em razão de constarem com montantes inferiores aos devidos, que na publicação do plano de recuperação judicial não constava o acordo judicial dos créditos trabalhistas aprovado hoje, em assembleia, não sendo oportunizado aos credores sem manifestarem acerca do acordo, caracterizando cerceamento de defesa, não se opondo, contudo, à garantia de pagamento apresentada mediante a venda dos imóveis”. O Sr. Perito Contador informou que, em verificações procedidas durante o curso da Assembleia, constatou-se que as impugnações de crédito não levadas ao conhecimento do juízo, conforme suscitado neste ato, foram apresentadas nos autos do processo principal, e não como incidentes, tal como prevê a lei, de modo que sua análise restou prejudicada, não havendo qualquer omissão por parte da equipe de Administração Judicial. O representante do credor Centrais Elétricas do Pará S.A. sugeriu fosse feita a eleição do Comitê de Credores. Após debates, restaram eleitos os seguintes membros: Jimmy Souza do Carmo, Antônio Miléo Gomes e Jader Kahwage David, os quais deverão comparecer em cartório, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada desta ata nos autos, para assinarem o respectivo termo de compromisso. Em sequência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou



aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administrador Judicial
Dr. Mauro César Lisboa dos Santos

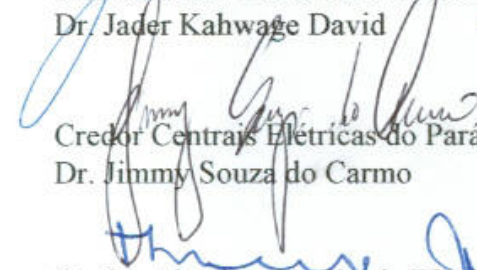

Ministério Público do Estado do Pará
Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo

Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos

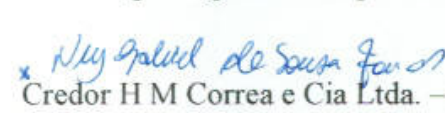
Secretário
Dr. Fabricio Passos Magro

 
Recuperandas:
Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho/Renan Vieira da Gama Malcher


Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Lojista de Belém (Classe I)
Dr. Jader Kahwage David


Credor Centrais Elétricas do Pará S.A. (Classe III)
Dr. Jimmy Souza do Carmo


Credor Altenburg Indústria Têxtil Ltda./Altenburg Nordeste Ltda. (Classe III)
Dr. Thiago Augusto Tromps Rodrigues


Credor H M Correa e Cia Ltda. - Me/Marco A S de Avelar - Me (Classe IV)
Dr. Ney Gabriel de Souza Farias

